



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.967 BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.693 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

Transfere as escolas isoladas de 1.ª entrância, do lugar Atumã para o lugar Jundiáhi e do lugar Pacuruúba para o lugar Maruimpanema, tudo no município de São Caetano de Odévilas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar nos lugares Jundiáhi e Maruimpanema, município de São Caetano de Odévilas,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, por conveniência do ensino, as escolas isoladas de 1.ª entrância do lugar Arumã para o lugar Jundiáhi e do lugar Pacuruúba para o lugar Maruimpanema, município de São Caetano de Odévilas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 20 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento a solicitação constante do ofício n. 77/59, datado de 22/1/1959, da Secretaria de Estado de Finanças, protocolado ao D. S. P., sob o número 337/59,

RESOLVE:

Determinar seja afastado do exercício do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Turuçá, enquanto durar o seu mandato, Raimundo Campos Amaral, em virtude de ter sido eleito Prefeito Municipal do referido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 21 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Euclides Pinheiro de Vilhena, da função de Presidente do Conselho Escolar de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Walkiria Duarte dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante efetiva do cargo de "Chefe de Expediente", padrão Q, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material para exercer, em substituição, o cargo de "Assistente Técnico", do mesmo Quadro, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, durante o impedimento do titular efetivo, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1959.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Gonçalves Freire, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, vago com a exoneração de João Vitor dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Porfírio Sobrinho, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo — sede da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracy Dias Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração, a pedido, de Lenir Costa Pires Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Benjamin dos Santos Quaresma, da função de Comissário de Polícia no lugar Urubueua, no município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ignacio José de Castro Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Chaves, vago com a remoção, a pedido, de Moacir Bernardino Dias, para Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário de Nazaré da Mota Costa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da S. E. F. do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário de Nazaré da Mota Costa, do cargo de "Fiscal de Renditas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário de Nazaré da Mota Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal Geral de Vendas e Consignações, padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F. atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Miranda Castelo Branco, para exercer, efetivamente, o cargo de "Fiscal de Renditas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F., vago com a exoneração, a pedido, de Mário de Nazaré da Mota Costa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATASECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRASECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Má-
rio de Nazaré da Mota Costa,
ocupante efetivo, do cargo de
Inspetor Geral de Vendas e Con-
signações, padrão O, do Quadro
Único, lotado no Departamento
de Fiscalização e Tomada de Con-
tas da S. E. F., para exercer, o
cargo, em comissão, de Diretor
do referido Departamento.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA****DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 1.º, da Lei n. 1.538,
de 26/7/1958, Raimunda Almeida
Brito Paoloni, ocupante efetiva,
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Itaquissu, no município
de São Miguel do Guamá, a qual
perceberá os proventos a que ti-
ver direito e que oportunamente,
serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 1.º, da Lei n. 1.538,
de 26 de julho de 1958, Maria
Fernandes Galvão dos Santos,
ocupante efetiva do cargo de
professor de 1.ª entrância, padrão
A, do Quadro Único, lotado na
escola do lugar Corcovado, no
município de Breves, a qual per-
ceberá os proventos a que tiver
direito e que oportunamente se-
rão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 1.º, da Lei n. 1.538,
de 26/7/1958, Lucinda Gabriela
de Paula, ocupante efetiva do
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
com exercício na escola de Sal-
vaterra município de Soure, a
qual perceberá os proventos a
que tiver direito e que oportuna-
mente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 1.º, da Lei n. 1.538,
de 26 de julho de 1958, Zeferina
Vilhena da Silva, ocupante efe-

tiva do cargo de professor de 2.ª
entrância, padrão B, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar da Vigia, a qual percebe-
rá os proventos a que tiver di-
reito e que oportunamente, serão
fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2.º da
Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Maria
Torquato de Sousa, ocupante efe-
tiva do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Jambuaçu, município de
Castanhal, a qual perceberá os
proventos a que tiver direito e
que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2.º da
Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Zelia
Flexa da Silva, ocupante efetiva
do cargo de professor de 1.ª en-
trância — padrão A, do Quadro
Único com exercício na escola do
lugar Bairro Barraca no Município
de Marapanim, a qual perceberá
os proventos a que tiver direito
e que oportunamente serão fi-
xados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 1.º da Lei n. 1.538
de 26 de julho de 1958, Raimunda
Leite Galvão, ocupante efetiva do
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia — padrão A, do Quadro Único,
com exercício na escola da 1.ª
Travessa da Estrada de Salinópo-
lis, a qual perceberá os proventos
a que tiver direito e que oportu-
namente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item II da Lei
n. 749 de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2.º da
Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Rai-
munda Coelho de Melo, ocupante
efetiva do cargo de professor de
3.ª entrância — padrão G, do
Quadro Único, lotado no Grupo
Escolar da Capital, a qual per-
ceberá os proventos a que tiver
direito e que oportunamente serão
fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Valdelira Carmen Paes Azevedo Ribeiro, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Maria do Rosario Modesto de Sousa, ocupante efetiva do cargo de professora de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Boa Vista do Iriteua, Município de Curuçá, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Maria Camurça Bezerra, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boa Esperança, no Município de Capangema, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Rossilda de Ataíde Lima, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Raimunda da Silva Leite, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Otília Costa de Moraes, ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Maria Neri da Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Maria Ka. pozo de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Maria de Sousa Mendes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista — padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 16 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rui Maciel, ocupante do cargo de Mestre de Oficina — padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora de Melo Franco, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Marapanim, 90 dias de licença-reposu, a contar de 10. de outubro a 29 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues da Conceição Araújo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista do lugar Vila Silva, Município de Marapanim, 30 dias de licença-reposu, a contar de 10. de setembro a 29 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ermelinda Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Armas, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10. a 30 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Bezerra Favacho para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Rita Pessos de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
Antonio Araujo
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 29/1/59

Ofícios:

N. 14, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Ramiro da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 15, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão José Francisco de Assis para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 16, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão João An-

dré do Nascimento para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 17, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Osmarino Pinto da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Osmarino Pinto da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do D. S. P.

Contratado, Osmarino Pinto da Silva, guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da

Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (Tab. 30), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 19-1-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) **Hermenegildo Pena de Carvalho**, contratante. Testemunhas: **João José de Siqueira Mendes** e **Clodoaldo Martins do Nascimento**.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Ramiro da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. **Hermenegildo Pena de Carvalho**, diretor do D. S. P.

Contratado, **Francisco Ramiro da Silva**, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal Variável; Subconsignação (Tabela 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 19/1/1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) **Hermenegildo Pena de Carvalho**, contratante. Testemunhas: **João José de Siqueira Mendes** e **Clodoaldo Martins do Nascimento**.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Francisco de Assis.

Representante do Governo no ato Sr. **Hermenegildo Pena de Carvalho**, diretor do D. S. P.

Contratado, **José Francisco de Assis**, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da

Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 19/1/1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) **Hermenegildo Pena de Carvalho**, contratante. Testemunhas: **João José de Siqueira Mendes** e **Clodoaldo Martins do Nascimento**.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João André do Nascimento.

Representante do Governo no ato, **Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho**, diretor do D. S. P.

Contratado **João André do Nascimento**, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspeção da Guarda Civil — Pessoal Variável; Subconsignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 19/1/1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) **Hermenegildo Pena de Carvalho**, contratante. Testemunhas: **João José de Siqueira Mendes** e **Clodoaldo Martins do Nascimento**.

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 6 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Designar o senhor **Alfredo Pinto Coimbra**, ocupante efetivo do cargo de Redator-chefe, padrão "R" lotado na Divisão de Divulgação desta Imprensa Oficial, para responder pela Chefia do Expediente até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria da Imprensa Oficial, 3 de fevereiro de 1959.

Manoel Gomes de Araujo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 30/1/59.

Petições:

022 — **Lucrecia Anacleto da Silva**, residente em Inhangapi, pedindo providências. — Ao DESP, para as providências que se fizerem precisas.

Ofícios:

N. 20, da Polícia Militar — sobre o 3.º sargento **Teodorico Rodrigues Cardoso**, do destacamento de Mosqueiro. — Ao conhecimento do Comando da P. M.

N. 238, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — sobre o of. 39, de 20 de janeiro. — Ciente. Arquite-se.

N. 4, do Asilo D. Macêdo Costa — comunicação. — Ciente. Arquite-se.

N. 50, do Departamento Estadual de Segurança Pública — comunicando o falecimento do funcionário **Heretiano Caldas Lins**. — Ciente. Ao D. S. P., para as devidas anotações.

N. 52, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo a nomeação de **Jonas Martins**, para exercer o cargo de Datiloscopista-Pesquisador. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação de **Antonio Quaresma Pimenta**, para exercer o cargo de escrivão de polícia no lugar **Jatobá**, município de Itupiranga. — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 154, do Departamento Estadual de Segurança Pública — acusa o recebimento da circular n. 1, de 27 de janeiro. — Ciente. Arquite-se.

Boletins:
N. 20, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/1/59. — Ciente. Arquite-se.

N. 21, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/1/59. — Ciente. Arquite-se.

N. 22, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29/1/59. — Anotando. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31/1/59

Processos:

N. 489, do Comércio e Indústria, **Pires Guerreiro S/A** — A 2a. Seção.

N. 193, de **José Valente Moreira & Cia.** — A 1a. Seção, para os devidos efeitos.

N. 457, do Pará Refrigerantes S/A — A 2a. Seção.

N. 499, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

N. 498, da Casa Marc Jacob S/A — Verificado, entregue-se.

N. 497, de **Junzo Furuta** — Verificado, embarque-se.

N. 187, de **Martins Vaz & Ltda.** — A 1a. Seção, para revalidação dos atestados.

Ns. 76 e 77, do Ministério da Saúde — Embarque-se.

N. 80, do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 492, da Esso Standard do Brasil — A 1a. Seção, para arquivamento.

N. 491, de **Marcos Athias & Cia.** — Encaminhe-se ao D. F. T. C.

N. 486, de **Isaac J. Faraiche** — Tendo sido pago o imposto, conf. guia n. 911, desta data, permita-se o embarque. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para os devidos fins.

N. 487, de **Wolf Antonio Wunder** — Tendo sido pago o imposto conf. guias, 9 e 10, de 31 do expirante, permita-se o embarque. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp.

N. 501, de **Gonçalves Comércio e Navegação S/A** — Requeira ao D. F. T. C.

N. 502, de **Oséas Pinto** — Verificado, embarque-se.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar, para o estabelecimento de Postos de Colônias Militares na Orla de Fronteira Externa.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Doutor **Orion Atahualpa do Couto Loureiro**, Chefe, de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General **Humberto de Alencar Castelo Branco**, representando a Oitava Região Militar, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôr-

do aditado, para até o dia 31 de dezembro de 1959.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades, interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual de pois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Gal. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar, para início da instalação de Colônias às proximidades de Destacamentos de Fronteiras.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o General Humberto de Alencar Castelo Branco, Comandante da Oitava Região Militar, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31/12/56, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula 1a. para até 31 de dezembro de 1959.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades, interessadas, que também ratificam neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Gal. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Administrativa

EDITAL N. 2/59

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigo de consumo habitual da Escola de Agronomia da Amazônia e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor substituto do Instituto Agrônomo do Norte e da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Mate-

rial do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, e demais expositivos do Código de Contabilidade da União, comunico aos interessados que se acha aberta até às nove (9) horas do próximo dia nove (9) de fevereiro na Secretaria desta Escola de Agronomia, inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1959. O recebimento dos pedidos de inscrição, serão imediatamente despachados à Comissão designada pela Portaria n. 24, de 27/1/1959, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas, necessária ao julgamento da idoneidade necessária à participação da Concorrência. Esse julgamento por parte da Comissão será feita até às 18 horas do dia 13 (treze), devendo, ser dado conhecimento às firmas, que porventura não tenham sido julgadas aptas. As propostas das firmas julgadas idôneas, serão recebidas, pela mesma Comissão acima indicada, no Gabinete da Diretoria da E. A. A., precisamente às 14 horas do dia 12 de fevereiro de 1959.

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição, dirigido ao Sr. Diretor Substituto do Instituto Agrônomo do Norte e Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão da Secção do Impôsto de Renda, de estar quite com o referido Impôsto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sôbre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) talão de impostos Estaduais e Municipais;
- e) todos os demais documentos que os interessados julgarem convenientes juntar e exigidos pela Comissão de julgamento.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para o cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via devidamente selada por folhas, tôdas assinadas, com os preços em algarismos e extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% atuais da praça (§ 1o. do art. 51 do C. C. P.).

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar sua anotação (artigo 52, § 3o. do C. C. e art. 760 do R. G. C. P. U.).

QUINTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma do registro de inscrições e de correr por sua conta a diferença (Art. 762, do R. G. C. P. U.).

SEXTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acôrdo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SÉTIMA

As contas, correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte para efeito de verificação, classificação e processamento do pagamento, junto a Repartição pagadora.

OITAVA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais.

NONA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U., após exame e registro do documento respectivo.

DÉCIMA

Consta a presente concorrência de 18 (dezoito) grupos, assim discriminados:

- Grupo n. 3 — Livros, documentos, revistas e outras publicações destinadas à biblioteca e coleções.
- Grupo n. 4 — Máquinas, motores, aparelhos.
- Grupo n. 5 — Ferramentas e utensílios.
- Grupo n. 6 — Material elétrico, de telefonia, telegrafia, televisão, de refrigeração material fotográfico e cinematográfico.
- Grupo n. 7 — Material de ensino e educação, material artístico, insígnias e bandeiras, instrumentos de música.
- Grupo n. 8 — Material de escritório de biblioteca, de ensino e doméstico em geral, máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino.
- Grupo n. 9 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.
- Grupo n. 11 — Material de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares, para distribuição, fichas e livros de escrituração, impressos em material de classificação, inclusive fichas bibliográficas de referências.
- Grupo n. 12 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações, artigos de iluminação.
- Grupo n. 13 — Combustível e lubrificante.
- Grupo n. 14 — Sobressalentes de máquinas, viaturas e de aparelhos.
- Grupo n. 15 — Gêneros alimentícios e de dieta, alimentos preparados.
- Grupo n. 16 — Matérias primas e produtos manufaturados e semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.
- Grupo n. 17 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos em geral e corretivos, inseticidas e fungicidas, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório.
- Grupo n. 18 — Vestuário, uniformes e equipamentos.
- Grupo n. 19 — Artigos de limpeza e desinfecção.
- Grupo n. 21 — Publicações, serviços de impressão, de encadernação e colaboração.
- Grupo n. 31 — Despesas com departamento fotográfico.

DÉCIMA PRIMEIRA

Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R. G. C. P. U.).

Os interessados encontrarão na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia das 14 às 18 horas, dos dias úteis, uma relação completa dos artigos a que se refere essa concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, forma de requerimento, etc..

Escola de Agronomia da Amazônia, 28 de janeiro de 1959.

(a.) Humberto Marinho Koury, Responsável pela Administração Escolar da E. A. A.

Visto: Abnor Gurgei Gondim, Diretor Substituto do I. A. N. e E. A. A..

(Ext. 30|1, 4 e 7|2|59)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
Edital n. 5|59

Coleta de preços n. 1|59

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Pública aberta por esta Repartição conforme Edital n. 2|59, publicado na imprensa local, de ordem do Sr. Diretor faço público que às dez (10) horas do próximo dia treze (13) do corrente, no Gabinete da Diretoria do IAN, serão recebidas e abertas propostas em três vias, sendo a primeira devidamente selada, para fornecimento dos seguintes materiais:

1 — Um Stelômetro para testar fibras, inclusive juta, malva e kenaf, equiparado com uma balança de precisão Roller Smith, de 1 a 10 miligramas, com acessórios.

2 — Uma máquina caldeira motorizada para distribuição de asfalto e similares, equipada com depósito para aproximadamente 600 litros, braços e talha para elevação, maçaticos removíveis, munição ainda com bomba acionada com motor de 2-HP.

2. A entrega do material a que se refere a presente coleta será de caráter imediato, logo após a expedição do pedido correspondente.

3. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, após o recebimento do material.

Seção Administrativa do Instituto Agrônomo do Norte, em 3 de fevereiro de 1959.

— (a) Alcenor Moura, chefe do S. A. do I. A. N.. Visto: Rubens Rodrigues Lima, diretor.

(Ext. — 4|2|59)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1ª. REGIÃO
Edital de Concorrência n. 1
Concorrência Administrativa para fornecimento de material de consumo e permanente, equipamentos e instalações para a Delegacia Federal da Criança da 1ª. Região.

Acha-se aberta na Delegacia Federal da Criança da 1ª. Região, na sala onde funciona a Administração, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, necessários a esta Delegacia, no decorrer do ano de 1959.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições:

Primeira: — os proponentes, no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de impostos devidos, federais e estaduais e municipais, inclusive, sindicatados dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento de imposto de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 24.279, de 23|12|47);

e) Certidão comprobatória do cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2|3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de ... 9|11|40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emenda nem rasura, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários, pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração da referida Delegacia.

Quinta: — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal da Criança.

ança da 1a. Região, até 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1959.

Belém, 2 de fevereiro de 1959. — (a) **Carlota Modesto do Amaral**, presidente da Comissão.

(Ext. — 4|2|59)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO — DELEGACIA
NO PARÁ**

Editai n. 2|59-DP

Por este Edital faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, e termo de diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro, Práia do Areião, Município de Belém, requerido em aforamento pelo Sr. Sebastião Ribeiro da Cruz, conforme processo n. 803|40-DP.

É facultado no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no supracitado termo.

D. S. P. U. no Pará, 2 de fevereiro de 1959. (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H". Visto: **Alcides Batista de Lima**, subs. eventual.

(Ext. — 4|2|59)

Editai n. 3|59-DP

Por este Edital faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados para seu conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro, Práia do Areião, Município de Belém, requerido em aforamento pelo Sr. Luiz Horácio Lima, conforme processo n. 474|40-DP.

É facultado no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no supracitado termo.

D. S. P. U. no Pará, 2 de fevereiro de 1959. (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H". Visto: **Alcides Batista de Lima**, subs. eventual.

(Ext. — 4|2|59)

Editai n. 4|59-DP

Por este Edital faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro, Práia do Chapéu Virado, Município de Belém, requerido em aforamento pelo Sr. Lourival Pinheiro Ferreira, conforme processo 332.979|46-MF ou 139|41-DP.

É facultado no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no supracitado termo.

D. S. P. U. no Pará, 2 de fevereiro de 1959. (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H". Visto: **Alcides Batista de Lima**, subs. eventual.

(Ext. — 4|2|59)

Editai n. 5|59-DP

Por este Edital faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados para seu conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro, Práia do Areião, Município de Belém, requerido em aforamento pelo sr. Edmar Pereira de Souza, conforme processo n. 28|41-DP.

É facultado no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no supracitado termo.

D. S. P. U. no Pará, 2 de fevereiro de 1959. (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H". Visto: **Alcides Batista de Lima**, subs. eventual.

(Ext. — 4|2|59)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Cândida da Cunha, portuguesa, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento

o terreno situado na quadra: — Passagem A, 1.ª de Queluz, Roso Danin e Silva Rosado, onde faz ângulo.

Dimensões:

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado n. 528 (numeração da Praça Floriano Peixoto).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referidas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 23.602 — 4, 14 e 24|2|59)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o pre-

sente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Pereira de Souza, brasileiro solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teofilo Conduru, Francisco Monteiro, Americo Santa Rosa e Gentil Bittencourt de onde dista 21,70m.

Dimensões:

Frente — 10,60m.

Fundos — 36,00m.

Área — 381,60m².

Forma regular. Confina

por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 357.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1959.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

(T — 23.280 — 24|1 e 4,14|2|59)

ANÚNCIOS

APÓLICE EXTRAVIADA

Pelo presente declaramos que foram extraviadas as apólices números 33.055 e 33.056, de seguro sobre a minha vida, emitidas pelo IPASE, tendo eu nesta data providenciado a emissão de segundas vias, comprometendo-me a devolver as primeiras tão logo as localize.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

(a) **Aliude Alves de Araujo**.

(T — 23.607 — 4|2|59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Carlos Valle Nogueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina n. 1.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 31 de janeiro de 1959.

**PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

(2a. Convocação)

Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecerem à sede social à Rua 13 de Maio, n. 100, às 10 horas do dia 10 de fevereiro de 1959, a fim

de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Aumento do capital social;

II — Reforma dos Estatutos
Belém, 30 de janeiro de 1959. (aa) **Antônio Alves Afonso Ramos Junior**, Diretor-Presidente — **Antônio Alves Ramos Neto**, Diretor Vice-Presidente — **Francisco Pais de Barros**, Diretor-Secretário.
(Ext. — Dias — 1, 3 e 4|2|59)

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A
CONVITE**

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas para comparecerem à sessão de Assembléia geral ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 6 de fevereiro próximo vindouro, em sua sede social a rua 13 de Maio, n. 104, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da diretoria referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição da diretoria.
Belém, 31 de janeiro de 1959.

Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A.

(Ext. — Dias 1, 3 e 4|2|59)

ACÉRVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

SEDE: Av. S. JERÔNIMO, N. 842 — TELEFONE: 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz

Abre concorrência pública, para a venda de materiais e imóveis abaixo discriminado, pertencentes ao Patrimônio municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, baseado na Lei n. 2.347, de 23/7/1954, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 21/2/1959, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a venda de materiais e imóveis que constituíram o patrimônio do extinto Departamento Municipal de Força e Luz, atualmente em uso para os serviços e que compreendem o Acervo do D.M.F.L., composto de:

1 — Terreno localizado à Rua Municipalidade canto da Trav. Rui Barbosa, onde funcionava a usina velha de luz, medindo 37 metros de frente, tendo de fundos, pela direita 134 metros e pela esquerda 128 metros. Avaliado em Cr\$ 4.000.000,00.

3 — Galpões geminados — todo de ferro, com paredes e telhados de chapas de ferro ondulado, medindo..... 601,80 x 736,20 x 601,80 metros quadrados, localizado na Rua Municipalidade (antiga usina de luz). Avaliado em Cr\$ 2.608.600,00.

1 — Máquina Geratriz n. 6 — 1.500 KW. turbina Belis & Mercom, Gerador montado, corrente continua 550V. — 2727 Amps. 600 R.P.M., vapor medio 13.4 lb/KWH, a 100%, 14 lb/KWH a 75%, 1535 lb/KWH a 50% de carga, 180 psi. 590 F. TST. vacuum 27 ¼ "a 30" barometro cond. n. 6051 — 1450 ¾ O.D. x 19 galão de circulação de água por hora a 90 F. bomba cond. n. 792, 27.000 lb/hr. 25 1.250 R.P.M. 5 H.P motor de circulação n. 835.161.000 galão de água p/hora 21 cabeça 1.250 R.P.M 50 H.P. (1931) avaliado em Cr\$ 1.250.000,00.

1 — Máquina Geratriz n. 4 — a vapor, gerador D.C. 585 B.H.P.T. Billis & Mercon., expansão vertical tripla 14" 20-½ e 30" dia: x 14 eng. 3.134, couplamento directo para 400 KW. gerador D.C. 550V. 330 R.P.M., n. 516. media vapor: 19,5 lb/ KWH a 100% 20.25 lb/KWH a 125% 19.75 KWH a 75% e 21 lb/KWH a 50% de carga (1906). Avaliado em Cr\$ 600.000,00.

1 — Ponte rolante e pertences, capacidade de 20 toneladas. Avaliada em Cr\$ 200.000,00.

1 — Sucata de cobre — base 5.000 quilos. Avaliado em Cr\$ 60,00 p/quilo.

3 — Motores "Westinghouse" 1-½ H.P. 240V. 945 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 2.500,00 p/unidade.

1 — Motor "Westinghouse" 2-½ H.P. 240V. 945 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 4.500,00.

2 — Motores "Westinghouse" 3 H.P. 240V. 945 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 5.000,00 p/unidade.

1 — Motor "Westinghouse" 15 H.P. 240V. 710 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 12.000,00 p/unidade.

1 — Motor "Broock" 1 H.P. 240V. 1.000 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 2.000,00.

1 — Motor "Broock" 1-½ H.P. 240V. 1.000 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 2.500,00.

1 — Motor "Metropolitan" 16 H.P. 255V. 710 R.P.M. — A.C. 1 fase. Avaliado em Cr\$ 8.000,00.

1 — Motor "Metropolitan" 15 H.P. 550V. 700 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 13.000,00.

1 — Motor "Westinghouse" 10 H.P. 525V. 450 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 9.000,00.

1 — Motor "Wolverhampton" 12-½ H.P. 500V. 720 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 10.000,00.

1 — Motor "Wolverhampton" 25 H.P. 500V. 720 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 13.000,00.

1 — Motor "Wolverhampton" 20 H.P. 550V. 700 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 16.000,00.

1 — Motor "Matur" 5 H.P. 550V. 1.750 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 4.500,00.

1 — Motor B.T.H. — 6 H.P. 500V. 1.200 R.P.M. — D.C. Avaliado em Cr\$ 5.000,00.

Os motores acima discriminados, estão em perfeito estado de funcionamento.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrador do Acervo do D.M.F.L., sito Av. São Jerônimo n. 842, em cartas fechadas, com as ofertas, a fim de serem abertas no dia imediato ao termino do prazo, ou seja, no dia 16 de fevereiro corrente, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais e imóveis, nos seguintes lugares: Antiga Usina de Luz, à Rua Municipalidade esquina da Trav. Rui Barbosa e no Almojarifado geral do Acervo, a Av. São Jerônimo n. 842 (fundos da garage S. Cristovão).

c) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta.

d) Os concorrentes deverão apresentar provas de que estão quites com os impostos municipais.

e) Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

f) Os vencedores da presente concorrência, obrigar-se-ão a pagar, irrevogavelmente, em moeda corrente, o valor total dos materiais adquiridos dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias.

g) Só serão entregues os materiais da proposta vencedora, mediante completo pagamento.

h) No que respeita ao imóvel constante da presente concorrência, o adquirente pagará o preço, mediante assinatura do contrato de compra e venda.

i) As propostas serão julgadas por uma comissão, constituida dos Senhores: Secretário de Finanças, Administrador do Acervo e ex-contador do D.M.F.L., servindo na Administração do Acervo.

A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1959.

VISTO: (a) LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Belém.

(a) RAYMUNDO F. d'OLIVEIRA, Administrador do Acervo.

PIRES, CARNEIRO S/A.
EMPRESA DE MINERAÇÃO — BELÉM - PARA
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

A T I V O

21—IMOBILIZADO			
211—IMÓVEIS			
211.1—Edifícios	1.854.776,50		
211.2—Terrenos	6.738.366,00		
211.3—INSTALAÇÕES			
2113.1—Inst. da Atividade indust. Agro- Pecuária	29.212,00		
2113.2—Instal. Ativid. Industrial	97.771,00	126.983,00	8.720.125,50
212—EQUIPAMENTO INDUSTRIAL			
212.1—Máquinas e Instalações	16.224.563,50		
212.2—Peças e Acessórios	244.322,00		
212.3—Ferramentas	60.626,00	16.529.511,50	
			286.940,00
213—MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
214—VEÍCULOS			
214.1—Tratores	4.105.663,70		
214.2—Caminhões e Caçambas	2.860.000,00		
214.3—Jeeps	670.000,00		
214.4—Carrinhos de mão	38.400,00	7.674.063,70	
215—BENS INTANGÍVEIS			
215.1—Direito de Pesquisas		4.500.000,00	
216—BENS DE NATUREZA AGRÍCOLAS			
216.1—Ferramentas Agrícolas		15.540,00	37.726.180,70
22—DISPONÍVEL			
221—Caixa			2.818.870,50
222—BANCOS C/SALDOS DISPONÍVEIS			
222.1—Banco Comerc. do Pará S/A, C/Depto. ...	1.005.433,40		
222.2—Banco de Crédito da Amazônia S/A. — C/ Depósitos	1.349,60		
222.4—Caixa Ec. Federal do Pará, C/Depto.	833.260,20		
222.5—Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., C/ Depósitos	47.457.843,20	49.297.886,40	52.116.756,90
23—REALIZÁVEL — Curto Prazo.			
231—DEVEDORES			
231.1—Capanema C/ Movimento		32.923,70	
231.7—DEVEDORES DIVERSOS			
2317.2—Construtora Christesen Ltda.		11.411.553,70	
232—EXISTÊNCIAS			
232.1—ATIVIDADE INDUSTRIAL EVENTUAL			
2321.1—Produtos	554.455,00		
2321.2—Matéria Prima	415,00		
2321.4—Combustíveis e Lubrificantes	25.780,20		
2321.5—Embalagens	720,00	581.370,20	
232.2—ATIVIDADE AGRO-PECUARIA			
2322.1—Criações		54.470,00	
232.3—OBRAS EM ANDAMENTO			
2323.1—Canteiro de Obras	1.876.918,70	13.957.236,30	
24—REALIZÁVEL — Longo Prazo.			
242—CAUÇÕES			
242.3—Cauções Diversas	3.000,00		
243—Acionistas C/ Capital a Realizar	14.900.000,00	14.903.000,00	28.860.236,30
25—PENDENTE			
251—OBRAS EM ANDAMENTO			
251.1—Sondagens do Solo	480.000,00		
251.2—Projeto de Construção Civil — Escritórios, Manutenção Laborat.	189.500,00		
251.3—Material de Construção	3.570.781,80		
251.4—Administração	232.635,00		
251.5—Mão de Obra	2.263.785,40		
251.6—Outros Gastos	254.275,50		
251.7—Veículos C/ Custeio	749.262,40		
251.8—RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Saldo do exercício de 1957	1.801.465,10		
Idem do exercício de 1958	2.601.875,40	4.403.340,50	12.143.580,60
252—GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO			
252.1—Representações, Viagens e Hospedagens ...	355.299,40		
252.2—Estudos, Pesquisas e Outros Gastos	688.231,70		
252.3—Projeto Técnico Econômico	532.336,10		
252.4—Projeto de Equipamento Industrial	330.000,00	1.905.867,20	14.049.447,80

26—COMPENSAÇÃO

261—Ações Caucionadas	100.000,00	
264—Serviços Contratados	427.000,00	527.000,00
TOTAL	CR\$	133.279.621,70

P A S S I V O

31—INEXIGÍVEL

311—CAPITAL E RESERVAS

311.1—Capital Social		60.000.000,00
----------------------------	--	---------------

312—PROVISÕES

312.1—Fundo para Depreciações		967.206,60
-------------------------------------	--	------------

32—EXIGÍVEL

324—DÉBITOS DIVERSOS

324.3—Contas a Pagar	949.599,10	
324.4—Obrigações a Pagar	835.816,00	1.785.415,10

327—EMPRÉSTIMOS

	70.000.000,00	71.785.415,10
--	---------------	---------------

34—COMPENSAÇÃO

341—Caução da Diretoria	100.000,00	
343—Contratos de Serviços	427.000,00	527.000,00

TOTAL	CR\$	133.279.621,70
--------------------	-------------	-----------------------

Belém, em 27 de janeiro de 1958.

Dra. DAMARES FONSECA CARNEIRO
Diretora-Presidente

Dr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Superintendente

OSMAR PEREIRA SIMÃO
Diretor-Industrial

VICTOR PIRES FRANCO FILHO
Diretor-Assistente

ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS
Contador Economista — DEC 103.968 — CRC-PA. 0689

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 1958

D É B I T O

41—DESPESAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

411—Aluguéis e Fóros	17.500,00	
412—Água, Luz e Telefone	9.725,20	
413—Anúncios e Publicidades	259.530,00	
414—Artigos de Expediente	23.142,20	
415—Condução e Transporte	4.342,00	
416—Sindicato Nacional da Indústria do Cimento	60.000,00	
417—Conservação e Reparos de Máquinas da Administração	400,00	
418—Despesas Jurídicas	56.100,00	
419—Donativos e Contribuições	9.460,00	
420—Contribuições de Previdência Social	34.259,10	
421—Honorários da Diretoria	225.000,00	
422—Ordenados, Gratificações e Férias	177.533,20	
423—Telegramas, Telefonemas e Portes	41.544,50	
424—Outros Gastos C/ Administração	89.901,80	1.008.438,00

43—ATIVIDADE INDUSTRIAL EVENTUAL

433—DESPESAS GERAIS DE VENDA

433.3—Expedições e Despachos		9.805,30
------------------------------------	--	----------

44—DESPESAS TRIBUTÁRIAS

445—Imposto de Sêlo	1.652,00	
446—Impostos e Taxas Diversas	28.303,00	29.960,00

45—DESPESAS FINANCEIRAS

451—Juros Passivos	642.496,20	
453—Despesas Bancárias	11.391,30	653.887,50

46—DESPESAS GERAIS DIVERSAS

47—ATIVIDADE AGRO-PECUÁRIA

471—Salários	12.900,00	
473—Outros Gastos c/ a Fazenda	63.792,50	76.692,50

51—EXERCÍCIO INDUSTRIAL

511.1—Produção da Indústria Eventual — Resultado negativo		143.570,70
---	--	------------

312—PROVISÕES

3121.1—Fundo para depreciação de Máquinas e Instalações	212.155,10	
3121.2—Fundo para depreciação de Móveis e Utensílios	13.397,00	
3121.3—Fundo para depreciação de Ferramentas	3.031,30	
3121.4—Fundo para depreciação de Tratores	205.283,20	
3121.5—Fundo para depreciação de Caminhões e Caçambas	429.000,00	
3121.6—Fundo para depreciação de Jeeps	100.500,00	
3121.7—Fundo para depreciação de carrinhos de mão	3.840,00	967.206,60
T O T A L	CR\$	2.995.407,10

C R É D I T O

51—EXERCÍCIO INDUSTRIAL		20.000,00
511.2—Produção da Indústria Agrícola		
52—RECEITA FINANCEIRA		373.531,70
522—Juros Ativos		
251—OBRAS EM ANDAMENTO		2.601.875,40
251.8—Resultado do Exercício		
T O T A L	CR\$	2.995.407,10

Belém, em 27 de janeiro de 1958.

Dra. DAMARES FONSECA CARNEIRO
Diretora-PresidenteDr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-SuperintendenteOSMAR PEREIRA SIMÃO
Diretor-IndustrialVICTOR PIRES FRANCO FILHO
Diretor-AssistenteALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS
Contador Economista — DEC 103.968 — CRC-PA. 0689

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da PIRES, CARNEIRO, S/A., tendo examinado a escrita, feita com clareza e nitidez, e, tendo verificado que a mesma confere com o BALANÇO e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, que são apresentados pela digna Diretoria, vos propõe e é de parecer que sejam aprovados os atos e contas relativos ao exercício de 1958.

Belém, em 27 de janeiro de 1959.

FELICIANO DA SILVA SANTOS
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
PAULO LOBÃO DE OLIVA

(Ext. — 4-2-59)

Conclusão

de dona Raimunda Aguiar Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.735, filha de Francisco Domingos de Oliveira e de dona Raimunda Monteiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.488 — 28|1 e 4|2|59)

EDITAIS — JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rufino da Silva Filho e a senhorinha Maria Claudia Guilherme.

Ele diz ser solteiro, natural do Mosqueiro, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rosa Cruz, 23, filho de Manoel Rufino da Silva e de dona Josepha Trindade da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, 306, filha de João Guilherme e de dona Alice Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.485 — 28|1 e 4|2|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Almeida Ferreira e a senhorinha Luzia Maria Corrêa Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio,

1.417, filho de Antonio da Silva Ferreira e de dona Isaura de Almeida Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belterra, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.765, filha de Adjunto Conceição da Costa e de dona Raimunda Corrêa da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.486 — 28|1 e 4|2|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.391

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de fevereiro corrente para julgamento pela 2ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Marapanim: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo da Silva Ribeiro. Relator, Desembargador João Bento de Souza.

Igarapé-miri: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Genesio Sacramento. Relator, Des. João Bento de Souza.

Igarapé-miri: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Lino da Silva Santiago. Relator, Desembargador João Bento de Souza.

Igarapé-miri: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Manoel dos Santos. Relator, Des. Pojuçan Tavares.

Capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara; recorrido, José Miranda da Conceição. Relator, Des. Pojuçan Tavares.

Vizeu: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, João de Souza Furtado e Benedito Alves da Costa. Relator, Desembargador Brito Farias.

Vizeu: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara; recorrido, Jaime Pará Viana ou Jaime Pain Viana; Relator, Desembargador Brito Farias.

2ª. CÂMARA CÍVEL Apelação Cível

Capital: apelante, Julieta Bentes Machado; apelada, a herança de Manoel Vitorio Ribeiro Machado. Relator, Desembargador Pojuçan Tavares.

Capital: apelante, Erichsen SJA. Indústria e Comércio; apelado, Luiz Sacramento. Relator, Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1959. — Amazonina Silva, respondendo pela Secretaria.

EDITAIS — JUDICIAIS

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de fevereiro p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Ossian da Silveira Brito e outros; e, requerido, o Governo do Estado, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Pojuçan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de janeiro de 1959.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de fevereiro corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Izolina Acioli — Apelados — Os herdeiros de Raimundo Afonso Filho — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Marapanim — Apelante — Roldérico Flexa da Silva — Apelado — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Capital — Apelantes — Cassio Reis Viana e sua mulher — Apelado — O Espólio de Adelino de Jesus Almeida — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1959.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de fevereiro corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Hilton da Silva — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Penal — Bragança — Apelante — Antonio Fernandes dos Santos — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1959.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

COMARCA DE BREVES Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Pedro Paschoal Leite Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quantos o presente Edital de citação com o prazo de 30 dias virem e dele conhecimento tiverem, que por parte de José Miranda de Souza e outros, foi proposta uma ação de Usucapião sobre a posse de terras denominadas "Boa Vista", cuja petição é do seguinte teor: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves. José Miranda de Souza, Pedro de Carvalho, Alexandre Raimundo Pereira de Alfaia, solteiros, maiores e Balbina Carvalho de Almeida, assistida por seu marido Nicolau Prata de Almeida, todos brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no lugar denominado "Boa Vista", situado no igarapé Beija-Flôr, afluente do rio Macacos, neste Município e Comarca, querendo regularizar a aquisição da sorte de terras em que residem acima nomeada, vêm, mui respeitosamente, por intermédio do seu procurador legalmente habilitado na forma da lei (doc. junto) propor no Juízo de V. Excia., uma ação de Usucapião, com fundamento no que dispõe o art. 550 do Código

Civil Brasileiro, com as modificações da lei 2.437 de 7 de março de 1955 e arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos que passa a expor: — Primeiro. Provarão que, o terreno em que residem e são domiciliados os suplicantes, é denominado "Boa Vista", situado na margem esquerda do igarapé Beija-Flôr, afluente do rio Macacos, neste Município e Comarca, e tem os seguintes limites e confrontações: pelo lado de cima o terreno denominado "Beija-Flôr", de propriedade dos herdeiros de Eustórgio Miranda; pelo lado de baixo, com o igarapé Divisa, por onde confronta com Moisés Ferreira Filho e pelos fundos com as posses de terras "Mal Assombrada", de Francisco Lopes e "Santa Maria", de João Valentim de Amorim; Segundo. Provarão que, durante a existência de Eugênio Ferreira de Souza, falecido aos 84 anos, no ano passado, de 1958 o terreno "Boa Vista", objeto da presente ação, foi por ele ocupado mansa e pacificamente como seu, pois nasceu, viveu e morreu na posse do referido imóvel; Terceiro. Provarão que, sendo os suplicantes sobrinhos e filhos de criação de Eugênio Ferreira de Souza, passaram, há muitos anos, com o seu consentimento, a viver no referido terreno até o falecimento do seu tio e pai de criação, continuando, assim, sem qualquer interrupção a posse das terras aonde residem e que há muito vêm cultivando e usando como de sua propriedade; Quarto. Provarão que, sendo o imóvel "Boa Vista" o único bem de raiz que possuem, nele têm suas residências e benfeitorias, pensam estar amparados pela legislação vigente para o legalizarem como de sua legítima propriedade, o que fazem por meio da presente ação. Pretendem pois, justificar a posse alegada com os depoimentos das testemunhas Nelson Barbosa, Moisés Ferreira Filho e Sandoval da Costa Barros, todos brasileiros, casados, proprietários, residentes no rio Macaco deste Município, que comparecerão em dia hora que V. Excia. achar por bem designar, independente de notificação. E

concubinato, a vida em comum, como marido e mulher. Não se exige, sequer, a vida sob o mesmo teto, mas unicamente ligação frequente, como atos e procedimentos que demonstrem as relações sexuais" (Ac. unânime da 2a. Turma do STF, no recurso extraordinário de Santa Catarina. Relator-Des. Lafayette de Andrada, in Rev. For., vol. 116, pág. 421). Em face do exposto, vem a suplicante com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. se digne de mandar citar todos os herdeiros de Custódio Fernandes Poças, todos residentes nesta cidade, à rua dos Timbiras, 445 e mais o Senhor Celestino Fernandes Poças, português, provavelmente solteiro, comerciante, residente nesta cidade, à rua dos Timbiras, 445, para o prazo legal contestarem a presente ação de investigação de paternidade, sob pena de revelia, a fim de ser julgada procedente a referida ação e ser a suplicante reconhecida como filha do "de cujus", e como tal, sua herdeira e sucessora em linha réta. Protesta-se desdolo, por todo gênero de provas em direito, permitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, exame de sangue, inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente em cartório, juntada de documentos, etc. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). D. e A. P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1958. (a) p. p. Jayme Nunes Lamarão". "A. Cite-se. Em 27/12/58. (a) Eduardo Patriarcha". "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e dos Feitos da Família. Hilda Souza Moura, nos autos civis da ação de investigação de paternidade, que move contra os herdeiros de Custódio Fernandes Poças, que se processa por esse respeitável Juízo e expediente do escrivão Dr. José Milton de Lima Sampaio, vem exor e afinal requerer a seguinte: — Que em sua petição inicial de fls. 2, a suplicante deixou de mencionar os nomes dos seguintes herdeiros: — Filomena Fernandes Poças, portuguesa, provavelmente casada, doméstica; Edeláide Fernandes Poças, portuguesa, provavelmente casada, de prendas domésticas; Emília Fernandes Poças, portuguesa, provavelmente casada, de prendas domésticas; Manoel Fernandes Poças e Aristides Fernandes Poças, portugueses, comerciantes, provavelmente casados, todos domiciliados e residentes em Portugal. Isto posto, vem a Supte., com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. digne-se de mandar publicar edital no prazo máximo de sessenta (60) dias, conforme determinam os itens I e IV do art. 177 do Código de Processo Civil, a fim de que os referidos herdeiros sejam considerados perfeitamente citados. P. Deferimento. Belém, 9 de janeiro de 1959. (a) p. p. Jayme Nunes Lamarão. N. A. Como pede. Expeçam-

se os editais, com o prazo de 60 dias. Em 13/1/1959. (a) Eduardo Patriarcha". — Em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros do falecido Custódio Fernandes Poças para, dentro no prazo legal, querendo, contestarem a ação que lhes acaba de ser proposta por dona Hilda de Souza Moura e assistirem a todos os termos até final sentença. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de janeiro de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevo. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha.

(T. — 23.601 — 4/2/59)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.,

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João Antonio Pereira o terreno sito nesta cidade à Marquês de Herval—Q: 61—Lote-A—medindo 28,60m. x 66m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1872 a 1958 num total de Cr\$181,10 inclusive muita como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado a patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 19-1-59. a) Orlando Braga, nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 19-1-59. a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado João Antonio Pereira e sua mulher citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, aos 2 dia de fevereiro de 1959. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnano Moura Monteiro Lopes.

(T. — 23.499 — 4/2/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Synval Ferreira Lobato e a senhorinha Maria Ivanilde Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Perebebuf, 982, filho de Maria Rosa Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Perebebuf, 982, filha de Raimunda Silva Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.603 — 4 e 11/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elmir Nobre Saady e a senhorinha Maria Coeli Ferreira Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Acre, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana, 380, filho de Alum Saady e de dona Wanderbília Nobre Saady.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, professora regente, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 646, filha de Miguel Leite de Oliveira Junior e de dona Dalila Ferreira Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.604 — 4 e 11/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Tota Damasceno e dona Raimunda André Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Augusto Corrêa, 60, filho de Joana Tota Damasceno.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Augusto Corrêa, 60, filha de Antonio de André Lima e de dona Antonia Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

ra Guerreiro.

(T. — 23.605 — 4 e 11/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Cardoso Nascimento e a senhorinha Maria Madalena de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, açougueiro, domiciliado e residente à Travessa do Chaco, 578, filho de José Celestino Nascimento e de dona Ana Cardoso Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco, 576, filha de Cecilia Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T. — 23.606 — 4 e 11/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teófilo Aguinaldo de Siqueira Rodrigues e dona Luiza Brigida de Souza Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 142, filho de Raimundo Corrêa Rodrigues e de dona Maria Siqueira Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Mariana, Leta D., filha de Octacilio Almeida e de dona Maria Antonieta de Souza Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.487 — 28/1 e 4/2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abelardo de Oliveira Cunha e a senhorinha Maria Terceirinha de Jesus Monteiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 555, filho de Oliveiros de Oliveira Cunha e

(Cont. na pág. 11 do Diário)

como os suplicantes, por si e pelo seu antecessor, possuem a posse mansa, pacífica e ininterrupta do terreno "Boa Vista", há mais de vinte anos, na conformidade dos dispositivos legais acima citados, requerem que sejam ouvidas as testemunhas arroladas em dia e hora que Vossa Excelência achar por bem designar para a justificação de praxe e, julgada esta, seja expedido o competente Mandado de citação contra os interessados certos e, pela imprensa oficial sejam citados, em Edital, os incertos e ausentes, para contestarem, se quiserem, a presente ação, notificando-se, ainda, o Senhor Representante do Ministério Público, tudo sob os prazos e nos termos da lei. Isto feito, desde que não haja contestação, seja reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o referido imóvel e julgada procedente a presente ação, cuja sentença deverá determinar a inscrição do terreno "Boa Vista" e nome dos suplicantes, como título hábil para a conservação dos seus direitos. Dê-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Protesta-se provar o alegado por todo gênero de provas, inclusive depoimento pessoal de qualquer interessado, de testemunhas e vistorias. Nestes termos, Pedem deferimento. Breves, dezessete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) p. p. Wilson Câmara Frazão. — DESPACHO. "D. Ao segundo cartório. Designe o escrivão dia e hora para a justificação. Em dezessete/1/cinquenta e nove. (a) Pedro Paschoal Leite". — E como tenha sido julgada boa e valiosa a justificação procedida, determinou a expedição do competente Mandado e edital na forma requerida, devendo ser este publicado pela imprensa, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Manoel Monteiro Palheta, escrivão interino, datilografar e subscrever. — (a) Pedro Paschoal Leite, Juiz de direito.

Está conforme o original.
— (a) Manoel Palheta.
(T. — 23.603 — 4/2/59)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Produtos Químicos Ciba S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 4827, no valor de hum mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.438,40), por v. s. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já, de que o pro-

testo respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

Faço saber por este edital, à Companhia Carioca de Indústrias Plásticas, Rio de Janeiro, que foi apresentado em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento e aceite, a duplicata de conta mercantil n. 58.378-B, no valor de quarenta e nove mil seiscentos e quatro cruzes e quarenta centavos (Cr\$ 49.604,40), por vv. ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

Faço saber por este edital, a Atma Paulista S. A. Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 153.701, no valor de vinte e nove mil um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 29.001,60), por vv. ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

Faço saber por este edital, à Fundação Luporini S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 31.148, no valor de trinta mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 30.563,40), por vv. ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente

os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

Faço saber por este edital, à Tecelagem Johann S. A., Niterói, Estado do Rio, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 27.844, no valor de dez mil e dez cruzeiros (Cr\$ 10.010,00), por vv. ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

Faço saber por este edital, à Gráfica Lassance S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 13.474, no valor de treze mil seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 13.670,00), por vv. ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

Faço saber por este edital, à Porcelana São Pedro Limitada, Jundiá, Estado de São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 19.229, no valor de vinte e sete mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 27.643,80), por vv.

ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou a dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando vv. ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(4-2-59)

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, a este Juízo foram endereçadas as petições abaixo transcritas: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e dos Feitos da Família da Capital Hilda de Souza Moura, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Honório José dos Santos, 43, por seu procurador judicial infra assinado (doc. 1) e devidamente assistida de seu marido Aldenor Seabra de Moura, brasileiro, pedreiro, vem propor contra os herdeiros de Custódio Fernandes Pocas, português, falecido nesta cidade, a presente Ação de investigação de paternidade, de acordo com o que preceitua o inciso 1 do art. 363 do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: 1 — Que a Senhora Angelina Zeferina de Souza, conheceu no ano de 1925, o Sr. Custódio Fernandes Pocas, português, solteiro, residente no Jurunas, com quem passou a namorar, sendo que depois de algum tempo de namoro, passou a viver em mancebia com o dito Senhor. 2 — Durante todo o tempo que viveu com Custódio não havia como também não existia impedimento para se casarem civilmente até a data em que faleceu o "de cujus". 3 — Que da vida em comum de dona Angelina Zeferina de Souza com o "de cujus", houve duas filhas de nomes Erondina Souza, já falecida, e Hilda Iria de Souza, ora postulante. 4 — Que dona Angelina Zeferina de Souza, vivia teúda e mantida pelo "de cujus", que lhe provia juntamente com suas filhas, todas as necessidades, com o produto de seu trabalho. O inciso 1o. do art. 363 de nosso Estatuto Civil, é bastante claro, quando prescreve: — "Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, ns. 1 a VI, tem ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação. 1 — Se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai". A jurisprudência tem decidido que: — "Não exige a lei, para a existência do



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 1.973

ACÓRDÃO N. 7.078
Recurso n. 1.333
Proc. 3.360-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 3.ª Zona—Soure, em que é recorrente, o Partido Social Democrático; e, recorridos, a 8.ª Junta Apuradora e a União Democrática Nacional — validade da votação da 19.ª Seção de Soure.

O Partido Social Democrático por seu Delegado junto à 8.ª Junta Apuradora sediada em Soure, interpôs recurso de uma decisão daquela mesma Junta pela decisão durante a impugnação no ato da apuração da urna que serviu na 19.ª Seção eleitoral que funcionou na Séde da Sociedade Nossa Senhora da Consolação, povoado Rosário, daquele Município. A razão apresentada para a impugnação e consequente recurso do despacho de indeferimento, foi ter sido constatado na contagem dos votos que houve um voto a mais para Senador e seu Suplente, e um voto a menos na contagem dos votos para Prefeito. A Junta indeferiu a impugnação e desse despacho recorreu o Partido Social Democrático tendo o Presidente então mandado fazer a contagem em separado. Foram juntados ao processo os documentos necessários para instituir o conhecimento do caso. Ouvido o partido União Democrática Nacional, este apresentou razões refutando a nulidade arguida. O Dr. Juiz com um simples despacho mandou subir o recurso. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo não provimento do recurso.

O caso do presente recurso é a incoincidência do número de votos dados em cédulas únicas, tendo havido a ocorrência de um voto a mais para Senador e um voto a menos para Prefeito do Município. É o caso da incoincidência prevista no § 1.º do art. 13 da resolução n. 5.876 de 18 de agosto de 1958 (Instruções para apuração). Conforme manda o referido dispositivo, a Junta fará a apuração dos votos mesmo com a incoincidência, determinando então que a contagem

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

seja feita em separado, quando entender que tenha havido fraude. O resguardo que a Lei prevê com essa providência é para coibir a fraude na votação, não sendo considerada esta quando simples incoincidência é constatada na contagem dos votos. Além disso, só pode ser declarado a nulidade quando a fraude está comprovada por atos inequívocos. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos conhecer de ambos os recursos; e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, vencidos os Juizes Annibal Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha e Washington C. Carvalho, dar provimento ao recurso "ex-officio" e negar provimento ao recurso voluntário para manter a contagem dos votos da 19.ª Seção de Soure, em definitivo.

Publique-se, intime e registre-se.

Belém, 30 de outubro de 1958.
(aa) Souza Moitta — P., com voto — Aluizio da Silva Leal — Relator — Annibal Duarte de Figueiredo — vencido — Eduardo Mendes Patriarcha — vencido — Washington C. Carvalho — vencido — Orlando Bitar — Raimundo F. Pugek.

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha — Procu. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.079
Recurso n. 1.323
Proc. n. 3.332-58

Vistos, relatados e discutidos este autos de recurso eleitoral "ex-officio" em que é recorrente o Presidente da 14.ª Junta Apuradora, Vigia, apuração em separado da 9.ª Seção de São Caetano de Odívelas.

O Presidente da 14.ª Junta Apuradora sediada na cidade da Vigia, recorreu "ex-officio" em virtude de ter feito a apuração em separado da 9.ª Seção de São Caetano de Odívelas. Tal resolução da Junta baseou-se no fato de ter sido constatado

ato da apuração, uma cédula a menos em comparação com o número de votantes, e procedida a apuração, foi constatado haver um voto a mais para Senador e seu Suplente e dois votos a menos para Prefeito. Além disso apareceram duas cédulas únicas completamente em branco, isto é, sem o nome dos candidatos registrados e os quadrinhos respectivos para a assinalação. Foram juntados documentos constantes da ata da seção e das duas cédulas em branco. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pela validade da votação em virtude de não estar comprovada a fraude. O caso do presente recurso é o da incoincidência de votos previstos no § 1.º do art. 13 das Instruções para apuração. Mesmo nessa incoincidência a contagem deve ser normal e definitiva, só cabendo o recurso "ex-officio" quando houver comprovação de fraude na votação.

Aqui, a simples ocorrência de duas cédulas únicas, devidamente rubricadas pelos componentes da mesa receptora, estarem em branco, não implica em comprovação de fraude para anular a votação contida na referida urna. A fraude é preciso ser comprovada por documentos inequívocos. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos conhecer do recurso; e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, dar provimento ao recurso "ex-officio" para mandar computar em definitivo a votação contada em separado constante da 9.ª Seção de São Caetano de Odívelas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de outubro de 1958.

(aa) Souza Moitta — P., com voto — Aluizio da Silva Leal — Relator — Annibal Duarte de Figueiredo — vencido — Eduardo Mendes Patriarcha — ven-

cido — Washington C. Carvalho vencido — Orlando Bitar — Raimundo F. Pugek.

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha — Procu. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.080
Recurso n. 1.325
(Proc. 3.334-58)

O objeto: — Recurso "ex-officio" apuração em separado da 12.ª Seção — S. Caetano de Odívelas.

Recorrente: — 14.ª Junta Eleitoral — (Vigia).

EMENTA: — Em face do artigo 50 da lei 2.550, de 25/7/55, neste ponto corroborada por pacífica jurisprudência, a incoincidência entre o número de votos e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade, desde que não resulte de fraude comprovada.

Vistos, etc.

A 14.ª Junta Apuradora da 8.ª Zona Eleitoral (Vigia), contando os votos lançados na 12.ª Seção, São Caetano de Odívelas, verificou, quanto às eleições majoritárias, ter havido um voto a mais para senador e dois a menos para Prefeito, em face do cotejo entre as cédulas e o número de votantes constante da ata. Em face de tal fato, mandou proceder à apuração em separado e recerreu "ex-officio" para este Egrégio Tribunal. Foi anexa aos autos a ata dos trabalhos da referida Seção. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, emitiu parecer, no sentido da validação dos votos, dada a não comprovação de fraude e em face do artigo 50 da lei 2.550. É o Relatório.

O procedimento da Junta se justifica em face do artigo 13 da Resolução n. 5.876 do E.T.S.E., que faz remissão ao art. 98 do Código, ensejador do recurso "ex-officio". O fato de a Junta haver feito a apuração em separado importa em haver a mesma admitido a fraude, nos precisos termos do artigo 13 citado, parágrafo primeiro, in fine. Contudo, diante do texto positivo do art. 50 da lei 2/550, não pode a mera incoincidência ser motivo de nulidade de votação. É fun-

damental se prove a fraude, pois sem tal comprovação, nada a anular.

EX POSITIS:

Acórdam, em conferência, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, por voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Des. Anibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha e Washington C. Carvalho e ainda em face de prejulgado oriundo de três acórdãos desta mesma sessão, de ns. 7.077 e 7.078 de 30/10/58, em que dá provimento, para validar a votação majoritária da referida 12a. Seção.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Belém, Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de outubro de 1958. — (aa) Souza Moitta, com voto de desempate — Orlando Bitar — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo, vencido — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido — Washington C. Carvalho, vencido — Raimundo F. Puget. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.081

Recurso n. 1.337
(Proc. 3.369-58)

Objeto: — Recurso da 5a. Zona (Igarapé-Açu), anulação da votação da 16a. Seção.

Recorrente: — Partido Social Democrático.

Recorrida: — Décima Junta Eleitoral.

EMENTA: — A falta de assinatura da ata dos trabalhos da mesa receptora é motivo expresso de nulidade de votação, nos termos do art. 123 n. 4 do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Democrático junto à Décima Junta Apuradora, Igarapé-Açu, recorreu a este órgão que invalidou toda a votação da 16a. Seção daquela Zona, em face de não assinatura da ata dos trabalhos. Pretende o recorrente que, diante de tal situação, deverá a Junta apuradora a votação em separado, para ulterior pronunciamento definitivo desta instância. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu parecer, reconhecendo que era hipótese de apuração em separado e que igualmente viria confirmar a nulidade da votação.

Mal andou a Junta em não haver procedido à apuração em separado dos votos da Seção, pois assim não observou o artigo 12 § 2o. da Resolução n. 5.876. Mas, de outro lado, a não assinatura da ata é motivo expresso de nulidade total de votação, como se depreende do artigo 123 n. 4 do Código Eleitoral. Seria contra os princípios, comecinhos da economia processual, mais sensíveis no campo desta Justiça, ordenar a apuração em separado para efetivamente se chegar ao mesmo resultado da nulidade da votação.

EX POSITIS:

Acórdam em conferência

os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e por unanimidade em conhecer do recurso e, ainda unanimemente, em lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, anulatória da totalidade da votação.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de novembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.082

Recurso n. 1.319
(Proc. 3.323-58)

Objeto: — Recurso da 35a. Zona Eleitoral (Baião), nulidade de votação da 9a. Seção.

Recorrente: — Coligação Democrática de Baião.

Recorridos: — Partido Social Democrático e 21a. Junta Apuradora.

EMENTA: — É intempestivo e dele não se conhece o recurso eleitoral contra decisão de Junta Apuradora se não interposto logo após a decisão que nega provimento a impugnação (Código Eleitoral art. 168, parágrafo único e Resolução 5.876, art. 15; lei 2.550, art. 51).

Vistos, etc.

Sandoval Coelho Ramos, candidato a Prefeito Municipal de Baião pela Coligação Democrática Nacional, recorreu a este Tribunal contra ato da 21a. Junta Apuradora, que validou a votação da 9a. Seção eleitoral, alegando ter havido coação e suborno do eleitorado, por parte do Partido recorrente, configurando igualmente fraude, como pretende provar pela juntada de declarações de pessoas residentes na zona, conforme fls. 7 a 11 dos autos. Recebido o recurso a 6 de outubro, foi arazoado por escrito a 8 e, aberta vista ao recorrido, este, por seu delegado junto à Junta, levantou preliminarmente o não conhecimento do recurso, por ter sido este interposto por candidato registrado e não por delegado de partido, a alegação de fraude, coação e suborno, que debetou ao desespere do recorrente, diante de sua derrota nas urnas. Juntou o recorrido nomeação regular de delegado da 21a. Junta de que eram delegados acreditados da Coligação Democrática de Baião junto a ela o srs. Alonso Lopes Corrêa e José Bezerra da Silva (fls. 21); declaração de Manoel Sales dos Santos de que nenhuma de claração subscrevera no sentido das alegações do recorrente (fls. 22); certidão passada pela secretaria da Junta relativa à apuração da urna em debate (fls. 23). Em data de 9 de outubro os delegados Alonso e Bezerra entraram com petição (fls. 26) arazoando novamente o recurso para este o Tribunal e juntando as suas nomeações, de-

vidamente autenticadas. Nesta instância, o Sr. Dr. Procurador Regional emitiu parecer, concluindo pela ilegitimidade para o interpor e, portanto, pelo não conhecimento liminar do remédio. É o relatório.

Dois preliminares são vistas, nesta espécie, sendo, porém, prejudicial a da intempestividade, que, não suscitada nas razões, escritas do recorrido, dela se alertou o Relator e foi também ventilada nas razões orais do delegado do Partido Social Democrático, por ocasião deste julgamento. Lê-se na certidão de fls. 23, verso, que, tendo a Junta validado a votação da 9a. Seção, o candidato a Prefeito (signatário do recurso) impugnou tal decisão, ficando a presente impugnação consignada em ata para ulterior recurso, caso ouveira a Coligação Democrática de Baião. Ora, por aí se vê que houve impugnação, mas não recurso. É verdade que este entrou na mesma data de 6 de outubro, como se vê da inicial, mas assim mesmo foi intempestivo. Realmente, o artigo 168 parágrafo único do Código, reproduzido pelo artigo 15, caput da Resolução n. 5.876, exigem que os recursos sejam interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão recorrida, só tendo seguimento se arazoados dentro em 48 horas. Está, então, evidente, que logo após não é horas após. Sendo presuposto fundamental para interponibilidade de recurso que tenha havido impugnação no ato da apuração (art. 51 da lei 2.550), tal recurso só é intempestivo se, decidindo a Junta rejeitar a impugnação, desde logo se interponha tal recurso. Tal não houve, como se depreende do trecho transcrito da ata.

EX POSITIS:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conferência por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Dr. Raimundo F. Puget, em não conhecer do recurso por intempestivo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de novembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator — Aluizio Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget, vencido. Despresei a prejudicial porque a locução usada pelo parágrafo único do art. 168 do Cód. Eleitoral — logo após não deixa dúvidas de que, até a assinatura da ata dos trabalhos de apuração, poderá a parte recorrer, desde que haja impugnado.

Ora, a apuração realizou-se no dia 6 de outubro último e, a petição de recurso está datada justamente desse dia, muito embora não tenha o secretário certificado a hora da entrada em cartório do requerimento; não é portanto lícito julgá-la extemporânea pelo simples fato daquela omissão de outrem, pois é de todo possível hou-

vesse coincido com o final da apuração, ou seja, logo após a decisão. In-dubio, não sacrifiquei o direito da parte. Fui presente. — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.083

Recurso n. 1.327

(Proc. 3.350-58)

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, por intermédio de seu Delegado junto à 9a. Junta Apuradora, recorreu da decisão da mesma Junta quanto à anulação da 9a. urna de João Ocelho, sob o fundamento de violação da mesma urna, depois de procedida a pericia com laudo positivo e decisão da mesma Junta aceitando o laudo e deliberando não apurar a referida urna.

Ouvido o recorrido, Partido Social Democrático, este apresentou razões pleiteando a manutenção da decisão da Junta, levantando ainda uma preliminar de intempestividade do recurso, pois tendo sido constada a violação no dia 8 de outubro, somente do dia 11 o Partido recorrente se pronunciou, com a providência do recurso. O Presidente da Junta, em simples despacho, encaminhou o recurso a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este, em parecer de fls., opinou pelo não provimento do recurso, em virtude de estar julgada a matéria pelo Acórdão n. 7.074, de 28 de outubro p. passado, que concluiu pela anulação da referida urna, quando julgou o recurso "ex-offício" daquela Junta.

O presente processo de recurso está desacompanhado de qualquer documento que possa comprovar o alegado pelo Partido recorrente. Não existe cópia da ata da apuração laudo de pericia nem certidão do dia em que foi procedida essa providência.

Tendo sido já o assunto conhecido por este Egrégio Tribunal, em recurso próprio sobre o assunto aqui tratado, isto é, a validade ou não da votação da 9a. Seção de João Coelho,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, preliminarmente no conhecer do recurso.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de outubro de 1958. — (a) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.